



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
***Câmara Municipal de Sobral***

**ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,  
 JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h00min, conforme o art. 48 do Regimento Interno, esta comissão esteve reunida, de forma híbrida, com a finalidade de analisar e emitir parecer das matérias constantes em pauta. Estiveram presentes de forma presencial a esta reunião os Vereadores: Francisco Rogério Bezerra Arruda – Presidente e José Oswaldo Soares Balreira Júnior – Membro. Estiveram presentes de forma virtual os vereadores: Roque Hudson Ursulino Pontes – Relator, Ajax Souza Cardozo – Membro e Micheline Carneiro Ibiapina – Membro. O Presidente, Francisco Rogério Bezerra Arruda, iniciou os trabalhos da comissão no horário regimental, colocando em discussão e votação as seguintes matérias pautadas: **Projeto de Resolução nº 03/2023, de 21/03/2023 de autoria do Vereador Ajax Souza Cardozo (PSB)**, que *“Modifica e adita dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral.”*. Recebeu relatório **FAVORÁVEL** à matéria com emendas modificativas e aditivas apresentadas. No momento da discussão, o Vereador José Oswaldo Soares Balreira Júnior – Membro apresentou subemendas as emendas apresentadas pelo relator aos art. 3º e 4º. O Presidente colocou em votação as subemendas propostas pelo referido Edil, sendo aprovada pela maioria dos membros presentes. A maioria dos membros presentes da Comissão foram pela emissão de Parecer **FAVORÁVEL** com emendas e subemendas modificativas e aditivas apresentadas, passando o Projeto a vigorar com a seguinte redação: *Modifica e Adita dispositivos do Regimento Interno, na forma que indica. Art. 1º O art. 44 Capítulo X das Comissões Permanentes, passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 44. Todas as matérias sujeitas à consideração da Câmara deverão ter parecer da Comissão de Finanças, Justiça e Redação, exceto os Projetos de Indicação. Art. 2º Inclui o Projeto de Indicação no rol do §1º do Art.97 Capítulo VI das proposições em Geral. Art. 97. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário. § 1º As proposições consistirão em projetos de Lei, projetos de resolução, **Projetos de indicação**, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, moções e recursos. Art. 3º Modifica o caput do art. 107 Capítulo VII dos projetos. Art. 107. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei; toda matéria legislativa apresentada por Vereador que seja de competência Exclusiva do Chefe do Poder Executivo, será objeto de projeto de Indicação e todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução. Art. 4º Adita os §§ 3º e 4º ao art. 107 do Regimento Interno. §1º... §2º... § 3º O Projeto de Indicação, é um recurso utilizado pelos Vereadores sugerindo ao Poder Executivo medidas de interesse público. § 4º Os Projetos de indicação serão protocolados, pautados, lidos e apreciados pelo Plenário, em caso de aprovação, serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, que após análise, decidirá se o enviará a apreciação do Poder Legislativo em forma de Projeto de Lei. Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário. Projeto de Lei nº 33/2023, de 08/03/2023 de autoria do Vereador Raimundo Carneiro Portela (PT)*, que *“Institui no Calendário Municipal de Sobral o Dia da Música e dos músicos Sobralenses em homenagem ao cantor Belchior.”*. Recebeu relatório **FAVORÁVEL** à matéria com emendas modificativas e supressiva apresentadas, sendo ratificado o parecer pela maioria dos membros presentes da



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
***Câmara Municipal de Sobral***

Comissão. **Projeto de Lei nº 35/2023, de 10/03/2023 de autoria do Vereador José Vitor Marinho Ferreira Gomes (MDB)**, que *“Obriga todos os estabelecimentos comerciais inclusive instituições financeiras e hospitais que realizam a chamada de seus clientes ou pacientes através do sistema de senhas em TV ou painéis, a adotarem também a chamada de voz informando o número da senha e o número do guichê de atendimentos, bem como impressão de senhas pelo sistema “braille”.*”. Recebeu relatório **FAVORÁVEL** à matéria com emendas modificativas e supressiva apresentadas, sendo ratificado o parecer pela maioria dos membros presentes da Comissão, com exceção do Vereador José Oswaldo Soares Balreira Júnior – Membro, que votou contrário ao Relatório apresentado e favorável ao Projeto de Lei na íntegra. **Projeto de Lei nº 55/2023, de 11/04/2023 de autoria do Vereador Paulo Sérgio Flor (PT)**, que *“Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.”*. No momento da discussão, o Relator solicitou que fosse enviado ofício a Secretaria da Educação do Município de Sobral – SME, requerendo informações ou Parecer Jurídico quanto à viabilidade do Projeto de Lei. As informações se fazem necessárias para fundamentar o parecer do relator. O presidente da comissão deferiu o pedido, conforme determina o art. 48, §6º, inciso I do Regimento Interno, informando que enviará ofício nos termos requeridos. Ficando a tramitação do projeto em comento, suspensa por até vinte (20) dias úteis, conforme o art. 48, §6º, inciso II do Regimento Interno, contados do recebimento da solicitação. **Projeto de Lei nº 56/2023, de 11/04/2023 de autoria do Vereador José Vitor Marinho Ferreira Gomes (MDB)**, que *“Dispõe sobre o acompanhamento integral em prol dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), referente ao Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio na cidade de Sobral-CE.”*. No momento da discussão, o Relator solicitou que fosse enviado ofício a Secretaria da Educação do Município de Sobral – SME, requerendo informações ou Parecer Jurídico quanto à viabilidade do Projeto de Lei. As informações se fazem necessárias para fundamentar o parecer do relator. O presidente da comissão deferiu o pedido, conforme determina o art. 48, §6º, inciso I do Regimento Interno, informando que enviará ofício nos termos requeridos. Ficando a tramitação do projeto em comento, suspensa por até vinte (20) dias úteis, conforme o art. 48, §6º, inciso II do Regimento Interno, contados do recebimento da solicitação. **Projeto de Lei nº 57/2023, de 12/04/2023 de autoria do Vereador Tiago Ramos Vieira (MDB)**, que *“Institui “Projeto Escola Protegida” que estabelece mecanismos de segurança nas escolas públicas no Município de Sobral.”*. No momento da discussão, o Relator solicitou que fosse enviado ofício a Secretaria da Educação do Município de Sobral – SME, requerendo informações ou Parecer Jurídico quanto à viabilidade do Projeto de Lei. As informações se fazem necessárias para fundamentar o parecer do relator. O presidente da comissão deferiu o pedido, conforme determina o art. 48, §6º, inciso I do Regimento Interno, informando que enviará ofício nos termos requeridos. Ficando a tramitação do projeto em comento, suspensa por até vinte (20) dias úteis, conforme o art. 48, §6º, inciso II do Regimento Interno, contados do recebimento da solicitação. **Projeto de Lei nº 58/2023, de 13/04/2023 de autoria do Vereador Tiago Ramos Vieira (MDB)**, que *“Dispõe da criação do provimento de alimentação escolar adequada aos alunos alérgicos (diabéticos, celíaca ou outra intolerância alimentar) no município de Sobral, e dá outras providências.”*. No momento da discussão, o Relator solicitou que fosse enviado ofício a Secretaria da Educação do Município de Sobral – SME, requerendo informações ou Parecer Jurídico



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

quanto à viabilidade do Projeto de Lei. As informações se fazem necessárias para fundamentar o parecer do relator. O presidente da comissão deferiu o pedido, conforme determina o art. 48, §6º, inciso I do Regimento Interno, informando que enviará ofício nos termos requeridos. Ficando a tramitação do projeto em comento, suspensa por até vinte (20) dias úteis, conforme o art. 48, §6º, inciso II do Regimento Interno, contados do recebimento da solicitação. **Projeto de Lei nº 60/2023, Mensagem nº 1008 de 20/04/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal**, que *"Institui as Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências."* Recebeu relatório **FAVORÁVEL** à matéria na íntegra, sendo ratificado o parecer pela maioria dos membros presentes da Comissão, com exceção do Vereador José Oswaldo Soares Balreira Júnior – Membro, que votou contrário ao Relatório apresentado e ao Projeto de Lei. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião e para constar foi lavrada esta Ata, que após ser lida e discutida será assinada pelos membros presentes.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em  
04 de maio de 2023.

Francisco Rogério Bezerra Arruda  
PRESIDENTE

Roque Hudson Ursulino Pontes  
RELATOR

Micheline Carneiro Ibiapina  
MEMBRO

José Oswaldo Soares Balreira Júnior  
MEMBRO

Ajax Souza Cardozo  
MEMBRO